



EDITAL
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº SI-CP001/2021

O **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade **CONCORRÊNCIA, PARA REGISTRO DE PREÇOS - EDITAL Nº SI-CP001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, para ter seu objeto executado sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA E DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tendo por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**.

O Edital se encontra à disposição dos interessados para exame e aquisição na sede da Prefeitura Municipal de Nova Russas, na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, e poderá ser visualizado no endereço eletrônico <<https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e/ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>;

1.0-HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

1.1-Até às **08:59** horas, do **dia 04 de março de 2021**, na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, setor de licitações para protocolo e entrega dos Envelopes nº 01, com os documentos de habilitação, e nº 02, com a proposta.

1.2-Às **09:00** horas, do **dia 04 de março de 2021**, na Sala de Licitações da PMNR, localizado no endereço Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, e prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

1.3-Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

1.4-Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

2.0-DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

2.1-Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:



A) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

B) Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2.2-Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.0-OBJETO

3.1-O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2-O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.0-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1-As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na Celebração do Contrato; na emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra

5.0-PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

5.1-O valor total estimado para a execução dos serviços objeto desta licitação, baseado nos levantamentos já realizados pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo é de: **R\$ 3.523.703,32 (três milhões quinhentos e vinte e três mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos)**.

5.2-Quando o período de execução dos serviços ultrapassar 1(um) ano, contado da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados a partir desta data, para cobrir flutuações de custos dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice especificado, se for o caso e devidamente comprovado em procedimento administrativo. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = (I^1 - I^0) / I^0 \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I¹ = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento I⁰ = índice do mês da apresentação da proposta

V = Valor da fatura a ser reajustada

I¹ e I⁰ = fornecidos pelo INCC da Fundação Getúlio Vargas, Obras Rodoviárias.

6.0-DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1-Não poderão participar desta licitação:

A) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



- B)** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- C)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- D)** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- E)** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- F)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2-Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- A)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- B)** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

6.3-É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes.

6.4-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.4.1-A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.2-A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.3-O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5-Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6-Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

6.7-As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.0-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1-Habilitação Jurídica:

7.1.1-No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2-No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.3-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.4-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.5-Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.6-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.2-REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:



7.2.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

7.2.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.2.6.1-Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.7-Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

7.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1-Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.2-No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.3-Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.2.1-As empresas criadas a menos de um exercício financeiro deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do SPED, nos termos do Decreto 8.683/16, observando-se as exceções previstas nos normativos.

7.3.3-O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do SPED.

7.3.4-Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices:

7.3.4.1-Índice de Liquidez Corrente – ILC, igual ou superior a 1,0, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

AC é o ativo circulante; e

PC é o passivo circulante.

7.3.4.2-Índice de Endividamento – IE, igual ou inferior a 0,75.

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante} / \text{Ativo Total}$$



7.3.5-O licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **R\$ 352.370,33 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta reais e trinta e três centavos)** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1-Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

7.4.2-Quanto à **capacitação técnico-profissional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, executou(aram), na **qualidade de responsável(is) técnico(s)**, obras ou serviços de engenharia que necessariamente necessitem de máquinas e equipamentos pesados para sua execução.

7.4.2.1-A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o item 7.4.2, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is) com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei 6.496/77 e o art. 45, da Lei 12.378/10;

7.4.2.2-O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do item 7.4.2 não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

7.4.3-Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal, obras ou serviços de engenharia que necessitem de máquinas e equipamentos pesados para sua execução.

7.5-Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

7.5.1-Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo em anexo.

7.5.2-Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a administração pública, conforme modelo em anexo.

7.6-Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.7-Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7.1-Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7.2-Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8-A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.9-Constatao o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8.0-DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02



8.1-A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 8.1.1-A razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 8.1.2-Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;
- 8.1.3-Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 8.1.4-Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.1.5- Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.1.6-As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.1.7-Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
- 8.1.8-As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.1.9-As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.10- Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 8.2-Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3-A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 8.4-Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.5-A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 8.5.1-Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 8.5.2-Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 8.6-Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.7-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8-Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.



8.8.1-A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.9-A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10-Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11-Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário).

8.11.1-O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.0-DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1-No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1-Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2-Como condição para participação, o licitante cadastrado, ou não, deve entregar também no Envelope nº 01 acima mencionado, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

9.2.1-De que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.2.1.1-Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração impedirá o prosseguimento no certame;

9.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

9.2.2-Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

9.2.3-Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.4-Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5-Que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

9.3-A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.4-Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.





9.4.1-Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.4.2-A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.5-Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.6-A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.7-O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.8-Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 7.1 deste Edital.

9.9-Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.10-Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.11-Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.11.1-Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.11.2-Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.12-As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.13-Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.14-Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.15-Será considerado inabilitado o licitante que:

9.15.1-Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.

9.15.2-Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.16-Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17-A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993,





sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.18-A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1-O critério de julgamento será o menor preço global.

10.2-Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3-A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4-Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5-As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6-A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1--Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2-A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo 04 horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3-Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7-Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8-Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9-Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1-Produzidos no País;

10.9.2-Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3-Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4-Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10-Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11-Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.12-Será desclassificada a proposta que:

10.12.1-Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.12.2-Contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.12.3-Não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;



10.12.4-Apresentar na composição de seus preços:

10.12.4.1-Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.12.4.2-Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.12.4.3-Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.13-Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

10.14-Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.15-Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

10.15.1-For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.15.2-Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

10.15.3-O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15.4-Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.15.5-Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.15.6-Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

10.16-Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas às demais condições de aceitabilidade.

10.17-Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.18-Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.19-Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.20-Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.



10.21-A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.22-O resultado do certame será divulgado nos jornais oficiais.

11.0-DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA GARANTIA

11.1-A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2- Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3-O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e apresente razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4-Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) sessão de protocolo) instalada no endereço Rua Padre Fransico Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE.

11.5-O recurso será dirigido à CPL por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6-Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.1-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.2- Após homologação da licitação, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2-O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3-O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4-Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.5-O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6-O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) recebimento da ordem de serviço prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

12.8-Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.9-As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

12.10-Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

12.11-As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

12.12-As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

12.3-Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

12.3.1-Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.3.2-Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.3.3-Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.3.4-Não mantiver a proposta;

12.3.5-Cometer fraude fiscal;





12.3.6-Comportar-se de modo inidôneo.

12.4-Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.5-O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.5.1-Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.5.2-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.5.3-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.5.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.5.5-A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5.6-Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5.7-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7-As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

12.8-Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.9-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.10-Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

12.11-A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: pmnr.licitacao@outlook.com, por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE. -

13.0-DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE) E DA EMPRESA CONTRATADA

13.1-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1.1-Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

13.1.2-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

13.1.3-Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Fiscal designado em Portaria pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município.

13.1.4-Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à manifestação técnica da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

13.1.5-Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas formalmente pelo(s) Fiscal(is) da obra, pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos.

13.1.6-Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;



13.1.7-Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de Fiscal(is) da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, especialmente designado(s) para esse fim.

13.2-DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

13.2.1-Assinar o contrato no prazo estipulado.

13.2.2-Executar os serviços de acordo com o disposto no Projeto Básico e no contrato derivado desta licitação.

13.2.3-Informar à Contratante, formalmente, por intermédio do(s) Fiscal(is) do contrato, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

13.2.4-Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

13.2.4.1-Pagamento de salários;

13.2.4.2-Contratar e pagar seguros de acidentes;

13.2.4.3-Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;

13.2.4.4-Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza; e,

13.2.4.5-outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública em qualquer das esferas de governo.

13.2.5-Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

13.2.6-Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

13.2.7-Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

13.2.8-Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

13.2.9-Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

13.2.10-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá, à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, através do(s) Fiscal(is) da obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

13.2.11-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

13.2.12-Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e neste edital;

13.2.13-Comunicar à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.2.14-Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

13.2.15-Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

13.2.16-Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

13.2.17-Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

13.3-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

13.3.1-À contratada caberá, ainda:

13.3.1.1-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.



13.3.1.2-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

13.3.1.3-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

13.3.1.4-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

13.3.1.5-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Nova Russas/CE, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município de Nova Russas/CE.

13.4-DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

13.4.1-Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

13.4.2-É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

13.4.3-É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

13.4.4- A subcontratação total ou parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município ante as justificativas plausíveis.

13.5-DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.5.1-Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/CE e ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

13.5.2-O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados deverá(ao) ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

14.0-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1-A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Secretaria e Infraestrutura e Urbanismo do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.1-A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, nos termos da legislação, deste edital e do contrato a ser firmado com a adjudicatária.

14.2-Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, à Prefeitura Municipal de Nova Russas cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

14.3-As "Ordens de Início de Serviço" e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

14.4-A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

14.5-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) indicados(s) pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.0-DA ATESTAÇÃO

15.1-A emissão de atestados referente à prestação dos serviços contratados caberá ao(s) fiscal(is) indicado(s) pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município.

16.0-DAS MEDIÇÕES

16.1-Os serviços serão medidos e pagos pelo apontamento das quantidades executadas em planilha, sempre em conjunto com prepostos e fiscais da contratante e contratada.

16.2-As medições dos serviços serão feitas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente e, corresponderão ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior,



apuradas em relatórios diários, assinados pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Nova Russas e pelos responsáveis legais da Contratada, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

16.3-Através deste boletim, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

16.4-Após, realizada a medição e tomadas as providências necessárias a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Nova Russas, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para as providências de pagamento.

17.0-DO PAGAMENTO

17.1-Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

17.2-O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.

17.3-Município de Nova Russas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

17.4-Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar, além de atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato e assinada pelo(s) seu(s) gestor(es), devidamente acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra e planilha de medição com a descrição dos serviços executados assinada pelo Secretário de Obras e pelo representante da empresa contratada.

17.5-As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

17.6-Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

17.7-Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

18.0-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1-O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Município, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

19.0-DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

19.1-No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

19.2-A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.0-DAS PENALIDADES

20.1-O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

20.2-Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.3-Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.4-Cômprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.5-As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-se os valores nos pagamentos subsequentes a serem efetuados.

21.0-DA RESCISÃO

21.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

21.2-Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.3-A rescisão do contrato poderá ser:

21.3.1-Determinada por ato unilateral e formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.3.2-Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

21.3.3-Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3.4-A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.0-DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

22.1-Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

22.2-O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

22.3-O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

23.0-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1-A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.3-Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4-A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.5-Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.6-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.7-No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.8-É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.9-Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

23.10-As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11-Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23.12-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.13-O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14-Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.15-Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.16-O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, nos dias úteis no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.0-DO FORO

24.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Nova Russas/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.0-DOS ANEXOS

ANEXO I	PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO
ANEXO II	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DOS PREÇOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO.
ANEXO III	MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO V	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VIII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO

Nova Russas, 29 de janeiro de 2021.


Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



PROJETO BÁSICO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Francisco Jefferson do Carmo de Castro

FUNÇÃO: Secretário executivo/Ordenador de Despesa

1.0 – APRESENTAÇÃO

1.1 Trata-se de Projeto Básico para subsidiar o processo de contratação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos, com vistas a suprir as demandas das ações e dos serviços desenvolvidos pelo órgão requisitante, no tocante às obras e serviços de engenharia executados diretamente pelo Município de Nova Russas, estabelecendo normas específicas para execução dos mesmos.

1.2 A contratação dos serviços em questão, considerados auxiliares, são necessários à Administração para desempenho de suas atribuições, atendendo a hipótese da possibilidade de terceirização, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade de suas atividades.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Nova Russas-CE, diante de suas atribuições legais tem o dever de garantir a manutenção das atividades inerentes à sua pasta, por isso deve planejar e manter licitado os bens e serviços necessários ao exercício de sua missão.

2.2 O objeto a ser satisfeito, é demais necessário com vistas à efetivação das obras e serviços de engenharia executados diretamente pelo Município na sede, distritos e demais comunidades, às quais destacamos como as de melhoria das estradas vicinais rurais, vias não pavimentadas, desassoreamento e limpeza de canais, manutenção de paredes de barragens de terra, dragagem de poços coletivos, retirada de entulhos, compactação de solo, obras de terraplanagem bem como outras obras necessárias de interesse da coletividade.

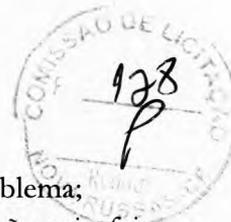
2.3 O dimensionamento do objeto considerou alguns projetos em execução e outros em andamento, assim, trata-se de quantitativo estimado com base na perspectiva da demanda.

2.4 A contratação dos serviços dessa natureza, guarda perfeita harmonia com a legitimidade das compras governamentais, pois, submete-se ao interesse público, que o Município esteja devidamente munido das máquinas, equipamentos e veículos necessários para suprir a demanda da falta desses equipamentos, e ainda, em substituição aos que permanecerem em manutenção para execução dos tipos de projetos relatados.

2.5 Pelo exposto, demonstra a conveniência e oportunidade na satisfação desse objeto, ademais listamos as diversas vantagens na locação das máquinas, equipamentos e veículos:

- Não há necessidade de capital próprio ou de captação de recursos externos;
- A manutenção e o investimento são de responsabilidade do locador;
- Alta disponibilidade do equipamento;
- Maior flexibilidade no incremento de máquinas;
- Troca de investimento por despesa planejada;
- Maior disponibilidade em regimes de três turnos de trabalho;
- Menor custo operacional;
- Elasticidade e flexibilidade na troca/substituição do equipamento, conforme demanda, ou seja, o equipamento pode ser devolvido caso haja queda na produção ou pode ser solicitado um número maior de máquinas caso o mercado esteja aquecido;





- Locação só é cobrada com a máquina disponível;
- Comunicação direta com o fornecedor para solucionar qualquer problema;
- Como regra, existe um prazo para solução do problema e caso não seja feita, o locador deverá disponibilizar outra máquina;
- Muitos contratos são pagos conforme produtividade ou disponibilidade da máquina;
- Busca contínua de melhorias, pois quanto maior for o investimento do locador em treinamento dos profissionais da operação, maior será seu lucro;
- Não há necessidade de manter estoque de peças e equipe técnica;
- A empresa usuária saberá, sem surpresas, quanto custam seus equipamentos ao longo do tempo;
- Há garantia de que os equipamentos atendem às normas de segurança, pois a assistência técnica é feita com peças de reposição originais e mão de obra treinada pelo próprio fabricante;
- Menor custo indireto com compras e estoque de peças, assistência técnica, manutenção de baterias e carregadores

3.0 - OBJETO

O objeto do presente termo versa sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.**

3.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1.1 As condições de prestação dos serviços, se darão essencialmente pelo fornecimento dos bens, objeto deste termo, devidamente revisados, em excelentes condições de uso e portando os itens de segurança obrigatórios, aptos para todas as tarefas relacionadas às obras e serviços de engenharia que necessitem de seus serviços, com condutores/operadores devidamente habilitados e qualificados, para atender as demandas do Município, respeitados os limites médios de quantitativo contratado, com combustíveis e manutenções preventiva e corretiva por conta da CONTRATADA, para atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE, ficando à sua disposição por todo o período contratual, e substituindo por outros de qualidade similar ou superior conforme necessidade da Administração. As especificações, forma de apresentação do bem pretendido são as especificadas no projeto de engenharia em anexo.

3.2 DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A CONTRATADA disponibilizará as máquinas, equipamentos e veículos para vistoria em até 05 (cinco) dias contados a partir da convocação formal e, em igual número de dias para início dos serviços, objeto desta licitação, após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

3.2.2 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no projeto de engenharia, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-CE, bem como todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

3.2.3 Os bens poderão ser alterados no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas aceitas pela Administração e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta.





- 3.2.4 A locação dos bens se dará mediante a disponibilização nas quantidades de horas contratadas, e nos locais indicados pelo órgão contratante.
- 3.2.5 Os bens deverão corresponder às especificações contidas neste documento.
- 3.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar os bens devidamente licenciados em cada caso.
- 3.2.7 Os bens serão utilizados no regime de quilometragem livre, respeitada a quantidade de horas contratada e as regras legais de acréscimos e supressões.
- 3.2.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos bens e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 3.2.9 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores, itens de suspensão no geral, e outros necessários ao perfeito funcionamento dos bens.
- 3.2.10 A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos bens sempre que necessário.
- 3.2.11 A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 3.2.12 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 3.2.13 Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.
- 3.2.14 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os bens que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 3.2.15 As substituições deverão ocorrer nas dependências do órgão contratante, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 3.2.16 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao órgão contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.
- 3.2.17 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados.
- 3.2.18 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 3.2.19 Ao órgão CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

4.0 DO MÉTODO LICITATÓRIO

4.1 Foi elegida a modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução **INDIRETA** por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

4.2 DA ADOÇÃO DO SRP

4.2.1. Será adotado, ainda, contratação mediante Sistema de Registro de Preços, que encontra previsão no Decreto Federal n.º 7.892/2013. Podendo ser adotado quando for conveniente a aquisição de bens



ou contratação de serviços cuja sua contratação e quantidade são incertos, sendo que nesse método a validade da ARP corresponde a 12 (doze) meses, porém, a Municipalidade poderá eventualmente contratar algum item apenas nos últimos meses, no entanto, o contrato decorrente terá sua duração normal, prevista e regulada em edital. O que atende perfeitamente o caso concreto, uma vez que considera estimativa da demanda em função da peculiaridade local conforme tópico da Justificativa constante neste termo, para o período de validade da ata, ajustando-se aos recursos orçamentários, minimizando futuros imprevistos e evitando possíveis prejuízos à Administração, com uma contratação que atenda as reais necessidades, sem restar desperdícios, bem como sem causar interrupção da execução dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão demandante.

4.2.2. Considerando que a opção pelo SRP tem como um de seus objetivos principais o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a aquisição/contratação poderá ser gradativa, de acordo com a necessidade da Administração.

4.2.3. Considerando ainda que se faz entender que a utilização de SRP está justificada, pois a Administração Pública está indicando o objeto que pretende adquirir/contratar e informando os quantitativos estimados e máximos pretendidos. Ressalta-se que, diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos estimados. Deveras, pelo exposto, o SRP constitui um importante instrumento de gestão.

4.3 DA DIVISÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO

4.2 A Administração preferiu dividir o objeto fazendo aplicação do contido no § 1º do artigo 23 da Lei nº 8666/93, porque além da viabilidade da divisão do mesmo, o presente certame deve ser realizado com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, como forma de se obter as propostas mais vantajosas, nos termos do 'caput' do artigo 3º do mesmo diploma legal.

4.2.1 Os serviços de locação dos bens, objeto da licitação, contemplarão as obras e serviços de engenharia a serem definidos pela Administração, inclusive quanto ao local e a qualquer tempo, podendo a ordem de serviço ser alterada sem aviso prévio para adequação às necessidades do município, havendo assim supressão ou acréscimo, situação que o contrato sofrerá alteração.

4.2.2 Quanto ao referencial de preços, tomou-se por base o orçamento do setor de engenharia, confeccionado com base nos insumos da tabela Seinfra 0.26.1 Desonerada e tabela Sinapi OUT/2020 Desonerada.

4.2.1 No caso concreto, para o cumprimento do disposto anteriormente, a Administração Pública estabeleceu que o objeto será dividido, tendo orçamento estimado em **R\$ 3.523.703,32 (Três milhões, quinhentos e vinte e três mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos)**, conforme orçamento da engenharia em anexo e distribuição a seguir:

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UD.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	I0709	CARREGADEIRA DE PNEUS 1,70 M3 (ALUGUEL)	SEINFRA	H	1.320,00	R\$116,71	R\$154.057,20
2	I0736	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALUGUEL)	SEINFRA	H	528,00	R\$154,72	R\$81.692,16
3	I0757	MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	4.224,00	R\$149,77	R\$632.628,48
4	I0777	TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	2.112,00	R\$172,78	R\$364.911,36
5	I0691	CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	4.224,00	R\$89,28	R\$377.118,72
6	I0689	CAMINHÃO BASCULANTE 12M3 - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	2.112,00	R\$107,46	R\$226.955,52



7	10699	CAMINHÃO TANQUE 8.000 L - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	2.112,00	R\$96,11	R\$202.984,32
8	10719	COMP. LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	528,00	R\$115,71	R\$61.094,88
9	10781	TRATOR DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	2.112,00	R\$67,52	R\$142.602,24
10	10766	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	4.224,00	R\$73,40	R\$310.041,60
11	10714	CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 3 EIXOS - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	1.056,00	R\$165,40	R\$174.662,40
12	96158	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO AF. 03/2017	SINAPI	H	1.056,00	R\$95,72	R\$101.080,32
TOTAL SIMPLES							R\$ 2.829.829,20
26,39%							R\$ 693.874,12
TOTAL GERAL							R\$ 3.523.703,32

5.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na Celebração do Contrato; na emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

6.0 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O objeto será solicitado conforme necessidade, de acordo com as especificações do edital, no Termo de Referência e instrumento contratual.

6.2- A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio do órgão CONTRATANTE.

6.3- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do órgão CONTRATANTE.

6.4- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o órgão CONTRATANTE.

7.0-PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

7.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pelo órgão CONTRATANTE.

7.2.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.





7.2.3- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para órgão CONTRATANTE.

7.2.4- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.3 - REAJUSTE: O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice Nacional de Custo de Construção – INCC (Fundação Getúlio Vargas FGV).

7.4 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

8 DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

8.1 Os interessados não cadastrados na Prefeitura Municipal de Nova Russas, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação quanto à sua autenticidade e o seu prazo de validade.

8.2-Habilitação Jurídica:

8.2.1-No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2-No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada

- EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3-Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.4-No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.5-Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.2.6-Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.3-REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:

8.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

8.3.2-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.





- 8.3.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.6-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.3.6.1-Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.7-Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.4.1-Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.4.2-No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 8.4.3-Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/16, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.4.2.1-As empresas criadas a menos de um exercício financeiro deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do SPED, nos termos do Decreto 8.683/16, observando-se as exceções previstas nos normativos.
- 8.4.3-O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através do SPED.
- 8.4.4-Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices:
- 8.4.4.1-Índice de Liquidez Corrente – ILC, igual ou superior a 1,0**, a ser obtido pela fórmula:
 $ILC = AC / PC$

Onde:

AC é o ativo circulante; e

PC é o passivo circulante.

8.4.4.2-Índice de Endividamento – IE, igual ou inferior a 0,75.

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

IE = Passivo Circulante + Passivo não Circulante / Ativo Total





8.4.5-O licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido **mínimo de R\$ 352.370,33 (trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta reais e trinta e três centavos)** equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1-Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

8.5.2-Quanto à **capacitação técnico-profissional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, executou(aram), na **qualidade de responsável(is) técnico(s)**, obras ou serviços de engenharia que necessariamente necessitem de máquinas e equipamentos pesados para sua execução.

8.5.2.1-A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o item 8.5.2, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is) com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; ou, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei 6.496/77 e o art. 45, da Lei 12.378/10;

8.5.2.2-O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do item 8.5.2 não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

8.5.3-Quanto à **capacitação técnico-operacional**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal, obras ou serviços de engenharia que necessitem de máquinas e equipamentos pesados para sua execução.

8.6-Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

8.6.1-Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo em anexo.

8.6.2-Declaração de inexistência de impedimentos para licitar e contratar com a administração pública, conforme modelo em anexo.

8.7-Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8-Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





8.8.1-Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8.2-Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9-A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10-Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9.DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Adjudicação e homologação dar-se-á pela autoridade competente.

9.2. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos lotes, serão registrados na Ata de Registro de Preços.

9.3. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

9.4. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

9.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

10.2 A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este termo.

10.3 A Ata de Registro de Preços, será assinada pelo(a) Ordenador(a) da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e demais órgãos participantes, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

10.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento





10.5 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.6 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

10.7 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens/lotos/grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.8 A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.9 O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

10.10 Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no anexo A do Termo de Referência deste edital.

10.11 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor.

10.12 Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

10.13 As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata

10.14 Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

10.15 O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

10.16 A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município de Nova Russas.

10.17 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

10.18 A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.





10.19 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata, poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

10.20 Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

10.21 As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Nova Russas.

10.22 As quantidades previstas neste Termo de Referência, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

11.0-DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE) E DA EMPRESA CONTRATADA

11.1-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1-Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

11.1.2-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

11.1.3-Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do Fiscal designado em Portaria pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município.

11.1.4-Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à manifestação técnica da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.5-Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas formalmente pelo(s) Fiscal(is) da obra, pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos.

11.1.6-Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

11.1.7-Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio de Fiscal(is) da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, especialmente designado(s) para esse fim.

11.2-DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

11.2.1-Assinar o contrato no prazo estipulado.

11.2.2-Executar os serviços de acordo com o disposto no Projeto Básico e no contrato derivado desta licitação.

11.2.3-Informar à Contratante, formalmente, por intermédio do(s) Fiscal(is) do contrato, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução contratual.

11.2.4-Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

11.2.4.1-Pagamento de salários;

11.2.4.2-Contratar e pagar seguros de acidentes;

11.2.4.3-Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;

11.2.4.4-Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza; e,

11.2.4.5-outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública em qualquer das esferas de governo.

11.2.5-Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;





- 11.2.6-Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;
- 11.2.7-Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;
- 11.2.8-Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- 11.2.9-Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;
- 11.2.10-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, através do(s) Fiscal(is) da obra, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 11.2.11-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 11.2.12-Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e neste edital;
- 11.2.13-Comunicar à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 11.2.14-Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 11.2.15-Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 11.2.16-Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 11.2.17-Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

11.3-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

11.3.1-À contratada caberá, ainda:

- 11.3.1.1-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 11.3.1.2-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 11.3.1.3-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 11.3.1.4-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação decorrente desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 11.3.1.5-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Nova





Russas/CE, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município de Nova Russas/CE.

11.4-DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.4.1-Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

11.4.2-É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

11.4.3-É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

11.4.4- A subcontratação total ou parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município ante as justificativas plausíveis.

11.5-DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.5.1-Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/CE e ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.5.2-O(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços a serem executados deverá(ao) ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

12.0-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1-A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Secretaria e Infraestrutura e Urbanismo do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.1-A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE, nos termos da legislação, deste edital e do contrato a ser firmado com a adjudicatária.

12.2-Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Nova Russas cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

12.3-As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a Contratada se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

12.4-A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

12.5-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) fiscal(is) indicados(s) pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.0-DA ATESTAÇÃO

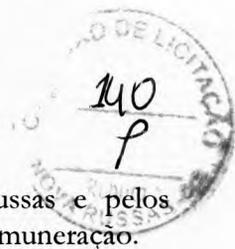
13.1-A emissão de atestados referente à prestação dos serviços contratados caberá ao(s) fiscal(is) indicado(s) pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município.

14.0-DAS MEDIÇÕES

14.1-Os serviços serão medidos e pagos pelo apontamento das quantidades executadas em planilha, sempre em conjunto com prepostos e fiscais da contratante e contratada.

14.2-As medições dos serviços serão feitas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente e, corresponderão ao período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês anterior, apuradas





em relatórios diários, assinados pelos fiscais da Prefeitura Municipal de Nova Russas e pelos responsáveis legais da Contratada, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

14.3-Através deste boletim, a Fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

14.4-Após, realizada a medição e tomadas as providências necessárias a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Nova Russas, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para as providências de pagamento.

15.0-DO PAGAMENTO

15.1-Para efeito dos pagamentos serão computados os valores constantes da planilha de preços ofertada pela proponente.

15.2-O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.

15.3-Município de Nova Russas reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não esteja de acordo com a especificação apresentada e aceita.

15.4-Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar, além de atestada pelo(s) fiscal(is) do contrato e assinada pelo(s) seu(s) gestor(es), devidamente acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra e planilha de medição com a descrição dos serviços executados assinada pelo Secretário de Obras e pelo representante da empresa contratada.

15.5-As notas fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e do ateste do serviço.

15.6-Os pagamentos à contratada serão efetivados por meio de crédito em conta bancária cujos dados serão fornecidos à Administração Municipal no ato da assinatura do contrato.

15.7-Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

16.0-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1-O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Município, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

17.0-DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

17.1-No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17.2-A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.0-DAS PENALIDADES

18.1-O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

18.2-Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;





- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

18.4- Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-se os valores nos pagamentos subsequentes a serem efetuados.

19.0-DA RESCISÃO

19.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3- A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1- Determinada por ato unilateral e formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e

19.3.3- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.3.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.0-DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

20.1- Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

20.2- O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

20.3- O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

21. - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Nova Russas
PREFEITURA

**GESTÃO
DE
TODOS**



21.1- A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 No que for omissso o texto do presente termo, aplicar-se-á as regras do instrumento convocatório.

Nova Russas/CE, 27 de janeiro de 2021.


Francisco Jefferson do Carmo de Castro
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo



Rua Padre Francisco Rosa, 1388
Centro - CEP 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
88 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

  @prefeituradenovarussas



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

ENDEREÇO: SEDE E DISTRITO DE NOVA RUSSAS

VOLUME ÚNICO

- 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- 2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- 3. MEMÓRIA DE CÁLCULO**
- 4. COMPOSIÇÃO DE BDI**
- 5. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS**
- 6. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**
- 7. MEMORIAL DESCRITIVO**

SUMÁRIO

- 1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- 2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**
- 3. MEMÓRIA DE CÁLCULO**
- 4. COMPOSIÇÃO DE BDI**
- 5. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS**
- 6. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**
- 7. MEMORIAL DESCRITIVO**



1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



**NOVA
RUSSAS**
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

LOCAL: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DATA: DEZEMBRO DE 2020

BDI: 26,39%

BASE DE PREÇOS: SEINFRA 026.1 DESONERADA E SINAPI - OUTUBRO/2020 DESONERADA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UD.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.					
1.1	10709	CARREGADEIRA DE PNEUS 1,70 M3 (ALUGUEL)	SEINFRA	H	1.320,00	R\$116,71	R\$154.057,20
1.2	10736	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALUGUEL)	SEINFRA	H	528,00	R\$154,72	R\$81.692,16
1.3	10757	MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	4.224,00	R\$149,77	R\$632.628,48
1.4	10777	TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	2.112,00	R\$172,78	R\$364.911,36
1.5	10691	CAMINHÃO BASCULANTE 6M3 - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	4.224,00	R\$89,28	R\$377.118,72
1.6	10689	CAMINHÃO BASCULANTE 12M3 - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	2.112,00	R\$107,46	R\$226.955,52
1.7	10699	CAMINHÃO TANQUE 8.000 L - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	2.112,00	R\$96,11	R\$202.984,32
1.8	10719	COMP. LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	528,00	R\$115,71	R\$61.094,88
1.9	10781	TRATOR DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	2.112,00	R\$67,52	R\$142.602,24
1.10	10766	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	4.224,00	R\$73,40	R\$310.041,60

Josef Teodoro Lobo de Oliveira

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0600612287

CREA: 40.206.1-D



1.11	10714	CAVALO MECÂNICO C/ MANCHA 3 EIXOS - ALUGUEL (CHP)	SEINFRA	H	1.056,00	R\$165,40	R\$174.662,40	
1.12	96158	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO AF. 03/2017	SINAPI	H	1.056,00	R\$95,72	R\$101.080,32	
TOTAL SIMPLES							R\$	2.829.829,20
TOTAL GERAL							R\$	693.874,12
TOTAL GERAL							R\$	3.523.703,32


 José Reisnaldo Lobo de Oliveira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0600612287
 CREA: 40.206 - D



2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

LOCAL: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DATA: DEZEMBRO DE 2020

BASE DE PREÇOS: SEINFRA 026.1 DESONERADA E SINAPI - OUTUBRO/2020 DESONERADA

TABELA: SEINFRA 026.1 DESONERADA E SINAPI - OUTUBRO/2020 DESONERADA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	MES 01		MES 02		MES 03		MES 04		MES 05		MES 06	
			R\$	%										
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.	R\$ 2.829.829,20	R\$ 235.819,10	8,33%										
	TOTAL S/ BDI	R\$ 2.829.829,20	R\$ 235.819,10	8,33%										
	TOTAL C/ BDI	R\$ 693.874,12	R\$ 57.822,84											
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 3.523.703,32	R\$ 293.641,94	8,33%	R\$ 587.283,89	16,67%	R\$ 880.925,83	25,00%	R\$ 1.174.567,77	33,33%	R\$ 1.468.209,72	41,67%	R\$ 1.761.851,66	50,00%
	TOTAL													
	TOTAL S/ BDI	R\$ 2.829.829,20	R\$ 235.819,10	8,33%										
	TOTAL C/ BDI	R\$ 693.874,12	R\$ 57.822,84											
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 3.523.703,32	R\$ 2.056.493,60	58,33%	R\$ 2.349.135,55	66,67%	R\$ 2.642.777,49	75,00%	R\$ 2.936.419,43	83,33%	R\$ 3.230.061,38	91,67%	R\$ 3.523.703,32	100,00%


José Reinaldo Lobo de Oliveira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 06000612287
 CREA: 40.206 - D





3. MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSUAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÁLCULO				
			H	DÍAS	QT. MÊS	REP.	TOTAL
1	I0709	CARREGADEIRA DE PNEUS 1,70M³ (ALUGUEL)	5,00	22,00	12,00	1,00	1.320,00
2	I0736	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (ALUGUEL)	2,00	22,00	12,00	1,00	528,00
3	I0757	MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHP)	8,00	22,00	12,00	2,00	4.224,00
4	I0777	TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESCARIFICADOR - ALUGUEL (CHP)	8,00	22,00	12,00	1,00	2.112,00
5	I0691	CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ - ALUGUEL (CHP)	8,00	22,00	12,00	2,00	4.224,00
6	I0689	CAMINHÃO BASCULANTE 13M³ - ALUGUEL (CHP)	8,00	22,00	12,00	1,00	2.112,00
7	I0699	CAMINHÃO BASCULANTE 8.000L - ALUGUEL (CHP)	8,00	22,00	12,00	1,00	2.112,00
8	I0719	COMPACTADOR LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - ALUGUEL (CHP)	2,00	22,00	12,00	1,00	528,00
9	I0781	TRATOR DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)	8,00	22,00	12,00	1,00	2.112,00
10	I0766	RETROESCAVADEIRA DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)	8,00	22,00	12,00	2,00	4.224,00
11	I0714	CAVALO MECÂNICO C/PRANCHA 3 EIXOS - ALUGUEL (CHP)	4,00	22,00	12,00	1,00	1.056,00
12	96158	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646KG, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO AF. 03/207	4,00	22,00	12,00	1,00	1.056,00


 José Reinaldo Lobo de Oliveira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0600612287
 CREA: 40.206 - D



**NOVA
RUSSAS**
GOVERNO MUNICIPAL



4. COMPOSIÇÃO DE BDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

LOCAL: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DATA: DEZEMBRO DE 2020

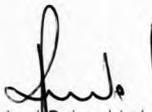
BDI: 26,39%

BASE DE PREÇOS: SEINFRA 026.1 DESONERADA E SINAPI - OUTUBRO/2020 DESONERADA

COMPOSIÇÃO DE BDI

CÓD	DESCRIÇÃO	%
	DESPESAS INDIRETAS	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%
R	RISCOS	0,97%
	DESPESAS INDIRETAS	4,56%
	BENEFÍCIO	
S + G	GARANTIA / SEGUROS	0,80%
L	LUCRO	4,16%
	BENEFÍCIO	4,96%
	IMPOSTOS	
I	IMPOSTOS	13,15%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISS	5,00%
	CPRB	4,50%
	TOTAL DOS IMPOSTOS	13,15%
	BDI =	26,39%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$


José Feisnaldo Lobo de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0600612287
CREA: 40.206 - D

**5. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE
PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

LOCAL: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DATA: DEZEMBRO DE 2020

BDI: 26,39%

TABELA: SEINFRA 026.1 DESONERADA E SINAPI - OUTUBRO/2020 DESONERADA

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS
I0709 - CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 - ALUGUEL (CHP)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
I2701	DEPRECIÇÃO	H	20,6608	1,0000	20,6608
I2702	JUROS	H	8,5526	1,0000	8,5526
I2868	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP) (ALUGUEL)	H	1,0000	22,3300	22,3300
I2867	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA CARREGADEIRA DE PNEUS (111 HP) (ALUGUEL)	H	1,0000	41,9580	41,9580
I2703	MANUTENÇÃO	H	23,2100	1,0000	23,2100

TOTAL SIMPLES	116,71
----------------------	---------------

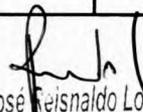
I0736 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - ALUGUEL (CHP)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
I2701	DEPRECIÇÃO	H	40,3560	1,0000	40,3560
I2702	JUROS	H	16,6475	1,0000	16,6475
I2884	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (111 HP) (ALUGUEL)	H	1,0000	22,3300	22,3300
I2883	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (111 HP) (ALUGUEL)	H	1,0000	40,0680	40,0680
I2703	MANUTENÇÃO	H	35,3200	1,0000	35,3200

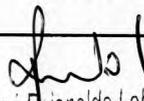
TOTAL SIMPLES	154,72
----------------------	---------------

I0757 - MOTONIVELADORA - ALUGUEL (CHP)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
I2701	DEPRECIÇÃO	H	30,2146	1,0000	30,2146
I2702	JUROS	H	14,7296	1,0000	14,7296
I2886	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA (ALUGUEL)	H	1,0000	25,4700	25,4700
I2885	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA MOTONIVELADORA (ALUGUEL)	H	1,0000	54,9200	54,9200


 José Reinaldo Lobo de Oliveira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0600612287
 CREA: 40.206 - D

12703	MANUTENÇÃO	H	24,4400	1,0000	24,4400
TOTAL SIMPLES					149,77
10777 - TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESCARIFICADOR - ALUGUEL (CHP)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
12701	DEPRECIÇÃO	H	33,5550	1,0000	33,5550
12702	JUROS	H	16,3581	1,0000	16,3581
12890	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESCARIFICADOR (ALUGUEL)	H	1,0000	22,3300	22,3300
12889	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO TRATOR DE ESTEIRA C/LÂMINA E ESCARIFICADOR (ALUGUEL)	H	1,0000	58,5900	58,5900
12703	MANUTENÇÃO	H	41,9437	1,0000	41,9437
TOTAL SIMPLES					172,78
10691 - CAMINHÃO BASCULANTE 6m3 - ALUGUEL (CHP)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
12701	DEPRECIÇÃO	H	13,7612	1,0000	13,7612
12702	JUROS	H	5,6765	1,0000	5,6765
12858	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 6m3 (ALUGUEL)	H	1,0000	20,0900	20,0900
12857	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 6m3 (ALUGUEL)	H	1,0000	34,2720	34,2720
12703	MANUTENÇÃO	H	15,4814	1,0000	15,4814
TOTAL SIMPLES					89,28
10689 - CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 - ALUGUEL (CHP)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
12701	DEPRECIÇÃO	H	16,1602	1,0000	16,1602
12702	JUROS	H	6,6661	1,0000	6,6661
12860	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 (ALUGUEL)	H	1,0000	20,0900	20,0900
12859	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO BASCULANTE 12m3 (ALUGUEL)	H	1,0000	46,3680	46,3680
12703	MANUTENÇÃO	H	18,1802	1,0000	18,1802
TOTAL SIMPLES					107,46
10699 - CAMINHÃO TANQUE 8000 L - ALUGUEL (CHP)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
12701	DEPRECIÇÃO	H	11,6840	1,0000	11,6840
12702	JUROS	H	4,8197	1,0000	4,8197
12860	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE 8000L (ALUGUEL)	H	1,0000	20,0900	20,0900
12859	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAMINHÃO TANQUE 8000L (ALUGUEL)	H	1,0000	46,3680	46,3680


 José Reinaldo Lobo de Oliveira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0600612287
 CREA: 40.206 - D



12703	MANUTENÇÃO	H	13,1446	1,0000	13,1446
TOTAL SIMPLES					96,11 158
I0719 - COMP. LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO - ALUGUEL (CHP)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
12701	DEPRECIÇÃO	H	17,3675	1,0000	17,3675
12702	JUROS	H	8,4666	1,0000	8,4666
12860	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO COMP. LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO (ALUGUEL)	H	1,0000	22,3300	22,3300
12859	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO COMP. LISO VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO (ALUGUEL)	H	1,0000	48,0060	48,0060
12703	MANUTENÇÃO	H	19,5384	1,0000	19,5384
TOTAL SIMPLES					115,71
I0781 - TRATOR DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
12701	DEPRECIÇÃO	H	5,7180	1,0000	5,7180
12702	JUROS	H	2,7875	1,0000	2,7875
12860	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO TRATOR DE PNEUS (ALUGUEL)	H	1,0000	16,2100	16,2100
12859	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO TRATOR DE PNEUS (ALUGUEL)	H	1,0000	37,8000	37,8000
12703	MANUTENÇÃO	H	5,0033	1,0000	5,0033
TOTAL SIMPLES					67,52
I0766 - RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - ALUGUEL (CHP)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
12701	DEPRECIÇÃO	H	8,9549	1,0000	8,9549
12702	JUROS	H	3,6939	1,0000	3,6939
12860	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (ALUGUEL)	H	1,0000	22,3300	22,3300
12859	MATERIAL DE OPERAÇÃO DA RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS (ALUGUEL)	H	1,0000	28,3500	28,3500
12703	MANUTENÇÃO	H	10,0742	1,0000	10,0742
TOTAL SIMPLES					73,40
I0714 - CAVALO MEC. C/PRANCHA 3 EIXOS - ALUGUEL (CHP)					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
12701	DEPRECIÇÃO	H	24,5221	1,0000	24,5221
12702	JUROS	H	8,2762	1,0000	8,2762
12860	MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO CAVALO MEC. C/PRANCHA 3 EIXOS (ALUGUEL)	H	1,0000	20,0900	20,0900
12859	MATERIAL DE OPERAÇÃO DO CAVALO MEC. C/PRANCHA 3 EIXOS (ALUGUEL)	H	1,0000	84,9240	84,9240
12703	MANUTENÇÃO	H	27,5873	1,0000	27,5873
TOTAL SIMPLES					165,40


 José Rivaldo Lobo de Oliveira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0600612287
 CREA: 40.206 - D

96158 - MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG, COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - CHP DIURNO AF. 03/2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO	TOTAL
96060	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERACAO 646 KG. COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - JUROS. AF_03/2017	H	1.0000	1.8900	1,8900
96062	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERACAO 646 KG. COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_03/2017	H	1,0000	31,3600	31,3600
96061	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERACAO 646 KG. COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - MANUTENÇÃO. AF_03/2017	H	1.0000	23,4500	23,4500
96054	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS POTENCIA 47HP CAPACIDADE OPERACAO 646 KG. COM VASSOURA MECÂNICA ACOPLADA - DEPRECIÇÃO. AF_03/2017	H	1,0000	18,7600	18,7600
88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.0000	20,2600	20,2600
				TOTAL SIMPLES	95,72




 José Fernando Lobo de Oliveira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0600612287
 CREA: 40.206 - D



**NOVA
RUSSAS**
GOVERNO MUNICIPAL



6. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

1

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

LOCAL: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

DATA: DEZEMBRO DE 2020

BDI: 26,39%

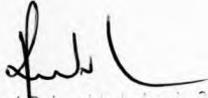
BASE DE PREÇOS: SEINFRA 026.1 DESONERADA E SINAPI - OUTUBRO/2020 DESONERADA

ENCARGOS SOCIAIS

ÓDIG	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92%	0,71%
B4	13º SALÁRIO	10,83%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18%	7,07%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	44,97%	16,84%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,60%	4,31%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	4,40%	3,39%
C4	DEPOSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,81%	3,70%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47%	0,36%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM NÃO INCIDÊNCIA DE A	15,41%	11,86%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,55%	2,83%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47%	0,36%
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,02%	3,19%
TOTAL (A+B+C+D)		85,20%	48,69%


 José Arnaldo Lobo de Oliveira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0600612287
 CREA: 40.206 - D

ENCARGOS SOCIAIS			
ÓDIG	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80%	16,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,85%	0,00%
B2	FERIADOS	3,71%	0,00%
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,92%	0,71%
B4	13º SALÁRIO	10,83%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	9,18%	7,07%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	44,97%	16,84%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,56%	4,28%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13%	0,10%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	4,37%	3,36%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,76%	3,67%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,47%	0,36%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM NÃO INCIDÊNCIA DE A	15,29%	11,77%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,55%	2,83%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,47%	0,36%
D	TOTAL DE REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO	8,02%	3,19%
TOTAL (A+B+C+D)		85,08%	48,60%


 José Luisinho Lobo de Oliveira
 ENGENHEIRO CIVIL
 RNP: 0600612287
 CREA: 40.206 - D

7. MEMORIAL DESCRITIVO

1

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO:

O memorial descritivo e as especificações técnicas tem por objetivo estabelecer as condições técnicas (normas e especificações para materiais e serviços) que presidirão o desenvolvimento das obras de *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS*.

PROJETOS:

A execução da obra deverá seguir integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos pela contratante a empreiteira, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

A empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, de instalações, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela contratante para execução da obra.

NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga, a saber, as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.


José Fulsinaido Logo de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0600612287
CREA: 40.206 - D

MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Para as obras e serviços contratados, caberá à empreiteira fornecer e conservar o equipamento mecânico e o ferramental necessários e arregimentar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras. Será ainda de responsabilidade da empreiteira o fornecimento dos materiais necessários, todos de primeira qualidade e em quantidade suficiente para conclusão das obras no prazo fixado em contrato. A empreiteira só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando estiver em desacordo com as especificações e projetos. O emprego de qualquer marca de material não especificado e considerado como "similar" só se fará mediante solicitação por escrito da empreiteira e autorização também por escrito da fiscalização.

Se circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição poderá efetuar-se desde que haja expressa autorização, por escrito, da fiscalização, para cada caso particular.

Obriga-se o construtor a retirar do recinto das obras quaisquer materiais porventura impugnados pela fiscalização, dentro de um prazo não superior a 72 (setenta e duas horas) a contar da notificação.

Será colocada na obra pelo construtor as "placas da obra", com dimensões, detalhes e letreiros fornecidos pela Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS. Além desta, serão colocadas placas em observância às exigências do CREA-CE, indicando nomes e atribuições dos responsáveis técnicos pela execução da obra. É vedada a afixação de placas de anúncios, emblemas ou propagandas.

Serão de responsabilidade do construtor os serviços de vigilância da obra, até que seja efetuado o recebimento provisório da mesma.


José Custódio Lobo de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0600612287
CREA: 40.206 - D

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização.



José Aristáides Lobo de Oliveira
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 0600612287
CREA: 40.206 - D



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210735137

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL



1. Responsável Técnico

JOSÉ REISNALDO LÓBO DE OLIVEIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL, TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES** RNP: **0600612287**
Registro: **0600612287CE**

Empresa contratada: **JOSÉ REISNALDO LOBO DE OLIVEIRA EIRELI**

Registro: **0000445312-CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS** CPF/CNPJ: **07.993.439/0001-01**
RUA PADRE FRANCISCO ROSA Nº: **1388**
Complemento: Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Nova Russas** UF: **CE** CEP: **62200000**

Contrato: **030/2019** Celebrado em: **07/01/2021**
Valor: **R\$ 15.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PADRE FRANCISCO ROSA Nº: **S/N**
Complemento: Bairro: **centro**
Cidade: **Nova Russas** UF: **CE** CEP: **62200000**
Data de Início: **07/01/2021** Previsão de término: **31/12/2021** Coordenadas Geográficas: **-4.705529, -40.565622**
Finalidade: **Outro** Código: **CONCORRÊNCIA**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS** CPF/CNPJ: **07.993.439/0001-01**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
15 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	1,00	un
19 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.6 - DE BASE E SUB-BASE PARA RODOVIAS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS.

6. Declarações

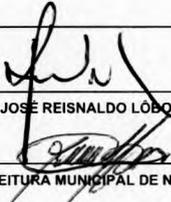
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima


JOSE REISNALDO LÓBO DE OLIVEIRA - CPF: 971.643.213-53

Local

data


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CNPJ: 07.993.439/0001-01

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 155,38** Registrada em: **18/01/2021** Valor pago: **R\$ 155,38** Nosso Número: **8214409111**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: zx411
Impresso em: 20/01/2021 às 13:01:17 por . ip: 191.36.189.145

www.creace.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará





ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021



MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021

A empresa, inscrita no CNPJ nº e
Inscrição Municipal nº, sediada à
....., bairro....., Cidade de,
Estado, por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Cédula de Identidade nº
....., apresenta neste processo licitatório na qualidade de
Credenciado(a), o(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade
nº, e inscrito(a) do CPF nº,
conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos
relacionados ao Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE
PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021, assim como os poderes específicos para
assinar e rubricar as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou
recursos, assinar atas e o poder de renunciar ao direito de interposição de
recurso.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa
proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador
devidamente habilitado.





ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº
SI-CP001/2021**

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos, para todos os fins de direito, e sob as penalidades cabíveis que a empresa inscrita no CNPJ nº não está incurso nas penalidades dos artigos 87, III e IV da Lei nº 8.666/93 e, por isto, não tem impedimento para licitar nem contratar com o Município de Nova Russas.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021

A empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição Municipal nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

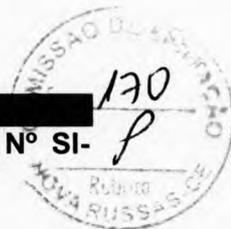
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, inscrição Municipal nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem nº _____ deste Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Apresentamos a presente proposta para o objeto solicitado, e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da aquisição;
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da compra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF Nº:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para realização da licitação.

Local e Data

Assinatura e Qualificação do Representante Legal

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.





MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2020

Aos (.....) dia(s) do mês de de 2021, o **MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, inscrito no CNPJ N.º, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas, Estado do Ceará, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público que, devidamente autorizada por seu Secretário Municipal, Sr(a), portador do CPF nº, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº, de de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e Decreto Municipal nºem face da classificação da proposta apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021**, cujo resultado foi homologado pelo responsável, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, oferecidos pela empresa inscrita no CNPJ nº, com sede na Cidade de, Estado do Ceará, à Rua/Av, Bairro, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas a, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Nova Russas/CE, decorrente da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021**, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos conforme modelo abaixo apresentado:

1.2-Esta ata vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº SI-CP001/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL ////////////////////////////////////					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas não será obrigada a contratar o(s) serviços referido(s) na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Handwritten mark



2.2-Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na **CLAUSULA PRIMEIRA**, de acordo com a respectiva classificação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL NºSI-CP001/2021**



2.3-Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL Nº SI-CP001/2021**, que a precedeu e integra o presente Instrumento.

2.4-Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO - EDITAL Nº SI-CP001/2021**, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

CLAUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1-Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de Nova Russas.

3.2-Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

3.3-Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

3.4-As contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

3.5-O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6-Depois a autorização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.7-A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.8-É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

3.9-A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.





CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1-Os serviços serão prestados pela Contratada, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, conforme definido no projeto básico.

4.2-A empresa signatária deverá executar o objeto, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial e projeto básico do Município.

4.34-Deverá a empresa signatária comunicar à Secretaria, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de execução do objeto da impossibilidade de seu cumprimento, informando os motivos correlatos, de modo a solicitar prazo para sua prorrogação.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1-O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Termo de Referência, e projeto básico, em anexo.

5.2-Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega dos serviços, e efetuar o aceite ou recusa deste, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

5.3-Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

6.1-A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1-O pagamento à empresa signatária da presente Ata será efetuado em conformidade com as disposições nela contidas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.2-O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva medição, acompanhada de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3-Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo Índice Nacional de Custo de Construção – INCC (Fundação Getúlio Vargas FGV), levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

7.4-A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

7.5-Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição





Nova Russas

PREFEITURA

**GESTÃO
DE TODOS**

Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.



7.6-O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

7.7-Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Com fundamento na legislação vigente, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1-Cometer fraude fiscal;

8.1.2-Apresentar documento falso;

8.1.3-Fizer declaração falsa;

8.1.4-Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5-Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

8.1.6-Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

8.1.7-Não mantiver a proposta;

8.1.8-Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2-Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.3-Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

8.4-Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

8.5-Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

8.6-Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

8.7-As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.



Rua Manoel Francisco Paes, 1155
Centro - CEP: 62200-000
Nova Russas - Ceará - Brasil
FONE: 3672-6330

www.novarussas.ce.gov.br

@prefeitura-novarussas



8.8-Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1-Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à Secretaria promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2-Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3-Os Prestadores de Serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4-A ordem de classificação dos Prestadores de Serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador dos Serviços não puder cumprir o compromisso, a Secretaria poderá:

9.6-Liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da Ordem de Serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.7-Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.8-Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.9-O registro será cancelado quando:

9.9.1-Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.9.2-Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Secretaria, sem justificativa aceitável;

9.9.3-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.9.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

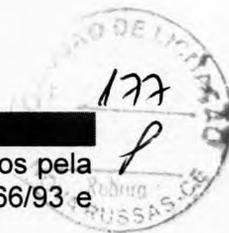
9.9.4.1-O cancelamento de registros nas hipóteses previstas anteriormente será formalizado por despacho da autoridade competente da Secretaria, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.10-O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.10.1-Por razão de interesse público; ou

9.10.2-A pedido do fornecedor.





CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1-Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata serão decididos pela Secretaria de Infraestrutura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-O foro da comarca de Nova Russas é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1-Integram a presente Ata, o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021** e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata.

E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Nova Russas/CE, de de 2021

.....
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Órgão Gerenciador

.....
Responsável Legal
Razão Social
CNPJ

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:





ANEXO IX
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, com sede na Rua Padre Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ sob o nº., a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr., inscrito no CPF nº, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e a empresa, com sede na Cidade de, Estado do, à Rua/Av. neste ato representada pelo Sr., Nacionalidade, Estado Civil, Profissão, inscrito no CPF nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021**, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de

2.1-Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1-A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

2.2-A execução será sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, com medições parciais mensais, considerando-se os preços totais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

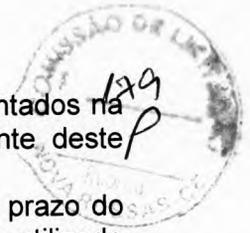
Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$..... ().



11



4.2-Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

4.3-Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INCC-IGV ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

4.4-A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1-Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo a nota fiscal, juntamente com a medição mensal.

5.2-O pagamento da medição da Taxa de Administração Local será proporcional à execução da obra.

5.3-As notas fiscais recebidas serão pagas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de seu protocolo.

5.4-Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea "d" da Lei nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo INCC-IGV, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

5.5-O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver sendo executado de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.6-Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários, em original ou em fotocópia autenticada, correspondentes a todos os empregados da obra, com os apontamentos das quantidades efetivamente executadas, conforme medição.

5.7-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou da execução dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DAS PARTES

7.1-DA CONTRATANTE

7.1.1-Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;

7.1.2-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;

7.1.3-Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município.

7.1.4-Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado





e previamente submetido à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e formalização pela Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos.

7.1.5-Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;

7.1.6-Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;

7.1.7-Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, especialmente designada para esse fim.

7.2-DA CONTRATADA

7.2.1-Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

7.2.1.1-salários;

7.2.1.2-seguros de acidente;

7.2.1.3-taxas, impostos e contribuições;

7.2.1.4-indenizações;

7.2.1.5-vale-refeição;

7.2.1.6-vale-transporte; e

7.2.1.7-outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.2-Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Ente;

7.2.3-Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

7.2.4-Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

7.2.5-Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

7.2.6-Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

7.2.7-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

7.2.8-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

7.2.9-Comunicar à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



1

7.2.10-Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

7.2.11-Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

7.2.12-Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

7.2.13-Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.

7.2.14-Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências "diário de obra", preenchido e assinado pelo engenheiro responsável da obra.

7.2.15-Para todo concreto e aço das estruturas (canal ou prédios), coletar Amostras (aço) e moldar corpo de prova (concreto). Para controle de quantidades destes materiais de acordo com normas da ABNT.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1-À contratada caberá, ainda:

8.2-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

8.3-Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

8.4-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.5-Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

8.6-A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1-Deverá a contratada observar, também, o seguinte:





- 9.1.1-É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;
- 9.1.2-É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 9.1.3-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

9.2-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1-Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/CE ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

10.2-O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a contratada e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO

11.1-A atestação referente ao serviço caberá à Unidade de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1-A contratada deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do Município, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.2-A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS.

12.3-Ficam nomeados os seguintes servidores como fiscais do contrato: CREA MAT.: como fiscal responsável para acompanhamentos dos serviços – RT;

12.4-As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Engenheiro Civil responsável pela fiscalização da execução da obra.

12.5-Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS cumprirá aplicar as penalidades cabíveis.

12.6-As “Ordens de Início de Serviço” e toda a correspondência referente ao contrato deverão ser feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, cumprido os requisitos legais.

12.7-A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal da FISCALIZAÇÃO livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativos às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quanto for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.





12.8-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.9-Compete à **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, o acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de serviços, competindo-lhe, ainda, aprovar as medições e atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

13.1-No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

13.2-A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

13.3-Qualquer acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, no interesse da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1-O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

14.2-Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1-Advertência;

14.2.2-Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.2.3-Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.2.4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3-Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4-Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, em relação a eventos potencialmente lesivos, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.





14.5-As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

15.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2-Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3-A rescisão do contrato poderá ser:

15.3.1-Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.3.2-Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

15.3.3-Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3.4-A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.3.5-A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

16.1- Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

16.2-O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

16.3-O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

17.1-O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, e ainda pelo edital respectivo, sendo decorrente de processo licitatório modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº SI-CP001/2021**. Todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS ALTERAÇÕES





Nova Russas
MUNICÍPIO

**GESTÃO
DE TODOS**



18.1-O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação de justificativa.

CLAUSULA DÉCIMA-NONA - PUBLICAÇÃO

19.1-A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no Imprensa Oficial do Município para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Nova Russas/CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Russas/CE, de de 2021.

Secretaria de Infraestrutura e
Urbanismo
CONTRATANTE

Nome Representante Legal
Razão Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:

